



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.827, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e institui a Ouvidoria Geral como canal oficial para recebimento de manifestações e define os procedimentos de atendimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal de comunicação oficial e procedimentos claros para o recebimento e tratamento de manifestações da sociedade.

DECRETA

CAPÍTULO I – DA OUVIDORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Bom Sucesso do Sul como instância responsável por receber, analisar e responder às manifestações dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei:

- I. Receber, registrar e analisar as manifestações dos usuários de serviços públicos;
- II. Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para análise e prestação de informações;
- III. Acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações garantindo uma resposta conclusiva ao usuário;
- IV. Elaborar relatórios periódicos de gestão com estatísticas e análises das manifestações recebidas;
- V. Propor melhorias na prestação dos serviços públicos com base nas manifestações recebidas.

CAPÍTULO II – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 3º As manifestações dos usuários de serviços públicos serão recebidas pela Ouvidoria Geral por meio dos seguintes canais:



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- I. Atendimento Eletrônico (Sistema): Por meio de formulário eletrônico disponível no sistema oficial de Ouvidoria, no endereço: <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria/>
- II. Atendimento Eletrônico (E-mail): Pelo e-mail institucional: ouvidoria@bssul.pr.gov.br;
- III. Atendimento Telefônico: Pelo número (46) 3199-2333;
- IV. Atendimento Presencial: Na unidade física da Ouvidoria, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, nº 290, Bairro Centro.

CAPITULO III – DAS MANIFESTAÇÕES E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º Para os fins deste Decreto, as manifestações são classificadas em:

- I. Reclamação: Demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;
- II. Denúncia: Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- III. Sugestão: Proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;
- IV. Elogio: Demonstração ou reconhecimento de satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- V. Solicitação: Requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 5º O fluxo de atendimento das manifestações seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Recebimento e Registro: Recebimento da manifestação por um dos canais oficiais e imediato registro com geração de número de protocolo. Responsável: Servidor da Ouvidoria.
- II. Triagem e Classificação: Análise inicial para classificar o tipo de manifestação (Art. 4) e identificar a gravidade e o objeto. Responsável: Servidor da Ouvidoria.
- III. Encaminhamento: Direcionamento da manifestação ao Departamento ou unidade administrativa competente para apurar os fatos e preparar a resposta. Responsável: Coordenador/Ouvidor Geral.
- IV. Resposta da Unidade Competente: O Departamento ou unidade demandada deverá apurar os fatos e encaminhar a resposta fundamentada à Ouvidoria. Responsável: Diretor da Pasta ou servidor formalmente designado.
- V. Resposta Conclusiva ao Usuário: A Ouvidoria analisará a resposta da unidade, verificará se ela é conclusiva e a encaminhará ao usuário. Responsável: Coordenador/Ouvidor Geral.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa expressa e prévia comunicação ao usuário.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 7º A Ouvidoria poderá solicitar ao usuário a complementação de informações quando os dados apresentados forem insuficientes para a análise da manifestação.

Parágrafo Único. O usuário será notificado para complementar a manifestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de arquivamento da manifestação.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º A Ouvidoria Geral instituirá mecanismo para avaliar o nível de satisfação dos usuários em relação ao atendimento prestado pelo próprio canal de comunicação.

Parágrafo Único. A avaliação de satisfação será realizada, preferencialmente, por meio de pesquisa eletrônica encaminhada ao usuário após a conclusão de sua manifestação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Prefeito Municipal designará formalmente, por Portaria, os servidores responsáveis pelo atendimento e gestão da Ouvidoria Geral.

Art. 10. Revoga integralmente o Decreto nº 3.546/2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.


MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 24/04/2026
Edição nº: 3516
Página: 66-69
Órgão Diário Eletrônico

SEVERGNINI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº18.808.705/0001-03, com sede na Rua Fermino, 191, Sala 01, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR SEVERGNINI**, portador da Cédula de Identidade nº 6.565.961-1 e do CPF nº 893.143.529-00, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do **Item 1** passando o valor unitário de **R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos)** para **R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos)**, totalizando um aumento do presente contrato no montante de **R\$ 1.476,96 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 23 de abril de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL

- Contratante-

TRANSPORTES SEVERGNINI LTDA

- Contratada-

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS

- Fiscal do Contrato-

TESTEMUNHAS:

ALCIONE MAZZOCATO

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:

Eduardo Diaz Schossler

Código Identificador:7DF7B857

ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) Nº 02/2026 EDITAL Nº 05/2026 – RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, designada através das Decreto no 1419/2026 e a empresa Vehlör, no uso de suas atribuições legais,
TORNAM PÚBLICA

O Resultado Final e a homologação de candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2026 para contratação de estagiários(as):

Art. 1º A relação das aprovações homologadas – Anexo I

ANEXO I - CANDIDATOS APROVADOS

COD	NOME	DATA NASCIMENTO	DE	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA
31207	Milena Da Silva Morais	19/07/2005		1º	Educação

Bom Jesus do Sul – PR, 23 abril de 2026

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Diaz Schossler

Código Identificador:CA2036FD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.826, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no âmbito do Poder Executivo Municipal e define o fluxo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI),

DECRETA

CAPÍTULO I – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 1º Fica organizado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por coordenar o recebimento e a resposta aos pedidos de acesso.

Art. 2º O SIC disponibilizará o Formulário Padrão (Anexo I) para pedidos físicos e o sistema eletrônico e-SIC no site <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/porta-da-transparencia/acesso-a-informacao-sic/>.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE PROCESSAMENTO

Art. 3º O fluxo de resposta aos pedidos LAI seguirá as seguintes etapas:

Recebimento (SIC): O SIC recebe o pedido (físico ou e-SIC), protocola e gera número único.

Distribuição (SIC): O SIC encaminha o pedido, via sistema ou memorando ao Departamento Municipal detentor da informação, em até 48 horas.

Resposta (Departamento): O Departamento detentor da informação deverá localizar a informação e responde-la, de forma direta ou objetiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Validação (SIC): O SIC revisa a resposta do Departamento (para garantir que atende ao pedido) e a disponibiliza ao cidadão.

Art. 4º O prazo máximo de resposta ao cidadão é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 5º Em caso de negativa de acesso à informação, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Controlador Interno.

Art. 6º A Autoridade de 1º Instância (Art. 5º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão.

Art. 7º Mantida a negativa, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º A Autoridade de 2º Instância (Art. 7º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão, encerrando a instância administrativa.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 9º Fica designado o Controlador Interno como Autoridade de Monitoramento da LAI, responsável por supervisionar o cumprimento deste Decreto e elaborar os relatórios estatísticos.

Art. 10. Revoga-se integralmente o Decreto nº 2.243/2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:A026A50E

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.827, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e institui a Ouvidoria Geral como canal oficial para recebimento de manifestações e define os procedimentos de atendimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal de comunicação oficial e procedimentos claros para o recebimento e tratamento de manifestações da sociedade.

DECRETA

CAPÍTULO I – DA OUVIDORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Bom Sucesso do Sul como instância responsável por receber, analisar e responder às manifestações dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei:

Receber, registrar e analisar as manifestações dos usuários de serviços públicos;
Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para análise e prestação de informações;
Acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações garantindo uma resposta conclusiva ao usuário;
Elaborar relatórios periódicos de gestão com estatísticas e análises das manifestações recebidas;
Propor melhorias na prestação dos serviços públicos com base nas manifestações recebidas.

CAPÍTULO II – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 3º As manifestações dos usuários de serviços públicos serão recebidas pela Ouvidoria Geral por meio dos seguintes canais:

Atendimento Eletrônico (Sistema): Por meio de formulário eletrônico disponível no sistema oficial de Ouvidoria, no endereço: <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria/>
Atendimento Eletrônico (E-mail): Pelo e-mail institucional: ouvidoria@bssul.pr.gov.br;

Atendimento Telefônico: Pelo número (46) 3199-2333;

Atendimento Presencial: Na unidade física da Ouvidoria, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, nº 290, Bairro Centro.

CAPÍTULO III – DAS MANIFESTAÇÕES E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º Para os fins deste Decreto, as manifestações são classificadas em:

Reclamação: Demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;
Denúncia: Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
Sugestão: Proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;
Elogio: Demonstração ou reconhecimento de satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
Solicitação: Requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Art. 5º O fluxo de atendimento das manifestações seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

Recebimento e Registro: Recebimento da manifestação por um dos canais oficiais e imediato registro com geração de número de protocolo. Responsável: Servidor da Ouvidoria.

Triagem e Classificação: Análise inicial para classificar o tipo de manifestação (Art. 4) e identificar a gravidade e o objeto. Responsável: Servidor da Ouvidoria.

Encaminhamento: Direcionamento da manifestação ao Departamento ou unidade administrativa competente para apurar os fatos e preparar a resposta. Responsável: Coordenador/Ouvidor Geral.

Resposta da Unidade Competente: O Departamento ou unidade demandada deverá apurar os fatos e encaminhar a resposta fundamentada à Ouvidoria. Responsável: Diretor da Pasta ou servidor formalmente designado.

Resposta Conclusiva ao Usuário: A Ouvidoria analisará a resposta da unidade, verificará se ela é conclusiva e a encaminhará ao usuário. Responsável: Coordenador/Ouvidor Geral.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante justificativa expressa e prévia comunicação ao usuário.

Art. 7º A Ouvidoria poderá solicitar ao usuário a complementação de informações quando os dados apresentados forem insuficientes para a análise da manifestação.

Parágrafo Único. O usuário será notificado para complementar a manifestação no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de arquivamento da manifestação.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º A Ouvidoria Geral instituirá mecanismo para avaliar o nível de satisfação dos usuários em relação ao atendimento prestado pelo próprio canal de comunicação.

Parágrafo Único. A avaliação de satisfação será realizada, preferencialmente, por meio de pesquisa eletrônica encaminhada ao usuário após a conclusão de sua manifestação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Prefeito Municipal designará formalmente, por Portaria, os servidores responsáveis pelo atendimento e gestão da Ouvidoria Geral.

Art. 10. Revoga integralmente o Decreto nº 3.546/2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:61C50964

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 3.828, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX do art. 5º, da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a implementação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso do Sul, tem os seguintes objetivos:

O tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

A proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

A livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

A garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Fica Instituída a Comissão de Boas Práticas e da Governança.